Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-330/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116/2011
PROTOCOLO	**:**	1018889
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	**:**	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 13-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2010, celebrado pelo Município de Rio Negro/MS, CNPJ/MF nº 03.501.558/0001-49, por seu Prefeito Municipal, Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF/MF nº 237.677.821-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa N. C, Silva Camargo - ME, CNPJ/MF nº 03.437.408/0001-13, por sua Representante, Senhora Neuza Costa da Silva Camargo, CPF/MF nº 285.490.901-15, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, cabendo à ressalva em razão do não encaminhamento da cópia da nota de anulação de empenho no valor de R$ 12.414,00 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais), nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e 312, I (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo (fl. 129), celebrado entre o Município de Rio Negro/MS, CNPJ/MF nº 03.501.558/0001-49, por seu Prefeito Municipal, Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF/MF nº 237.677.821-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa N. C, Silva Camargo - ME, CNPJ/MF nº 03.437.408/0001-13, por sua Representante, Senhora Neuza Costa da Silva Camargo, CPF/MF nº 285.490.901-15, como contratada, em face do não encaminhamento da cópia da justificativa e parecer jurídico que respaldaram os atos ali praticados, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e art. 312, I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF/MF nº 237.677.821-20, por grave infração à norma legal, representado pelo não encaminhamento de peças exigidas regimentalmente para apreciação dos atos sujeitos a esta Corte de Contas, com fundamento no inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento pelo art. 42, inciso I, c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF/MF nº 237.677.821-20, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5 – pela recomendação ao Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação do calendário das obrigações perante esta Corte de Contas a fim de viabilizar o exercício das suas atribuições constitucionais de apreciação dos atos sujeitos ao controle externo conforme definidos nas instruções vigentes, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

6 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF/MF nº 237.677.821-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

7 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba